



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 03 DE FEVEREIRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº. 354

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 354

LEI

LEI N.º 895, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2022/2025, tendo como prioridades:

I - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;

II - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;

III - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;

IV - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;

V - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;

VI - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;

VII - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

VIII - Incentivo e investimento nas atividades Culturais e Esportivas no Município.

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial de valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

§ 2.º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de Abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de Maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6); e
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 3.º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas posteriores alterações.

§ 4.º A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3.º As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5.º O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5.º da LC n.º 101/2000; e

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de carácter continuado, conforme definição do art. 5.º da LRF.

Art. 6.º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7.º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, IPASNOSUL e do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8.º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2021, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2022 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até 30 de setembro do corrente.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual nos termos do art. 135, § 5.º da Lei Orgânica Municipal, até 15 de outubro do corrente.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal; e

III - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2.º É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme caput deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2021, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de Janeiro de 2022 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2021 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3.º, todos da Constituição Federal, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de Setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2022, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2022 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou

servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2022, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

Art. 30. A aplicação de recursos de royalties decorrentes de lei obedecerá ao disposto na lei federal n.º 7.990/1989.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3.º O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

Art. 32. No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 33. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2022, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

I - Redução de horas extras;

II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão; e

III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 37. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPITULO VII DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DA PROGRAMÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I – Subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – Não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III – Aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I – A realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II – A liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 39. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I – A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II – A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – A não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto e de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – A incompatibilidade com a política aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI – A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII – Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 40. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do poder Executivo.

CAPITULO VIII DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 41. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aqueles referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário.

Art. 42. É obrigatório a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 43. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 44. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

CAPITULO IX DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS § 9º E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – Até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados da data de publicação da Lei Orçamentária ou da data de início da sessão legislativa de 2022, prevalecendo a data que ocorrer por último;

II – Até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelas concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso I;

III – Até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma programação constante da Lei Orçamentária, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV – Até trinta dias para que o Poder Executivo municipal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso III; e

V – Até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas, contados do término do prazo previsto no inciso IV.

§ 1º Do prazo previsto no inciso II do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 3º Na abertura de crédito adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidade adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso II do caput.

§ 6º As emendas direcionadas às programações da Secretaria da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2021, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2021 em 2022, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e

V - Os projetos e atividades em execução em 2021, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 48. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 50. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2021 em 2022, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2021, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 51. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança, Turismo e Transportes, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 52. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 53. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 54. Para os efeitos do § 3.º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993.

Art. 55. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 56. Nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 57. Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 58. Durante o exercício de 2022, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 59. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no caput deste artigo poderão ocorrer durante o exercício financeiro de 2022, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 62. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Institui o Plano Plurianual de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados pelo Detalhamento do PPA Despesa, Detalhamento do PPA Receita e Demonstrativo do Programa Percentual/Valor, que passarão a vigorar com os valores neles mencionados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os Órgãos da Administração Direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$53.034.438,83(cinquenta e três milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2.º A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		57.134.770,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.103.750,75	
CONTRIBUIÇÕES	1.079.700,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.319.102,42	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.400,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.601.316,83	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		16.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.000,00	
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.834.068,83
Dedução FUNDEB – RECEITAS CORRENTES		(5.950.400,00)
TOTAL DA RECEITA		53.034.438,83

Art. 3.º A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos a seguir apresentados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	2.400.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	706.982,76
03	PROCURADORIA	328.300,00
04	CONTROLE INTERNO	118.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.224.950,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.773.619,99
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.200.450,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.924.100,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	6.138.100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.181.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	609.500,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.490.736,08
13	IPASNOSUL – TAXA ADMINISTRATIVA	260.000,00
14	IPASNOSUL – FUNDO FINANCEIRO	4.250.000,00
15	IPASNOSUL – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.362.500,00
16	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	65.500,00
	TOTAL	53.034.438,83

Art. 4º Fica criado dentro do projeto/atividade RESERVA DE CONTIGÊNCIA o 'ORÇAMENTO IMPOSITIVO' sob o Código 9999.99.00.00 dentro da Secretaria Municipal de Finanças, código 06, a ser acrescido no Anexo II - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Órgão Resumo Geral no valor de R\$ 685.617,24 (seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º A despesa existente no 'caput' deste artigo deverá ser adequada nos Anexo VI - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo; Anexo VII - Demonstrativo por subfunção, subfunção e programa por categoria econômica; Anexo VII - Demonstrativo por função, subfunção e programa por categoria econômica; Anexo VII - Demonstrativo por função, subfunção e programa por projeto/atividade; Anexo VIII - Demonstrativo por função, subfunção e programas conforme vínculos com recursos; Anexo IX - Demonstrativo da despesa por órgão e função e o Analítico de Despesa.

§ 2º Fica criado o Anexo X – Emendas Impositivas.

Art. 5º O saldo da dotação orçamentária Código 0601.28.062.0009; Atividade 2071: PRECATÓRIOS E/OU SENTENÇAS JUDICIAIS: Ficha 159 passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único - Fica remanejado o saldo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a conta Atividade: Orçamento Impositivo, sob o Código 9999.99.00.00.00.

Art. 6º O saldo da dotação orçamentária Código 0201.0412200021.001: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO: Ficha 01 passa a ser de R\$ 54.382,76 (cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)

Parágrafo único - Fica remanejado o saldo de R\$ 185.617,24 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos dezessete reais e vinte e quatro centavos) para a conta Atividade: Orçamento Impositivo, sob o Código 9999.99.00.00.00.

Art. 7º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto de lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto lei.

§ 2º Quando se tratar de emenda impositivas destinadas à repasses para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo poderá indicar na emenda o objeto e o beneficiário da emenda.

§ 3º O Poder Executivo no atendimento às emendas impositivas obedecerá ao disposto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 07 de dezembro de 2021, bem como nas regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 8º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o artigo 5.º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir as despesas nos termos da Lei n.º 4.320/64, observado o seguinte:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor apurado a título de excesso de arrecadação no exercício de 2021, até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 43, § 1.º, inciso II e §§ 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 30% (trinta por cento) do valor total da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

V - Executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VI - Suplementar as dotações orçamentárias entre unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, I, e, § 2.º, da Lei n.º 4.320/64;

b) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o artigo 7.º, II § 2.º e § 3.º, da Lei n.º 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - Revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - Revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas

fixadas, de acordo com o que está estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 898, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA 23 DE DEZEMBRO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, noutro de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2021 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 10.690,00 (dez mil seiscentos e noventa reais) à Associação Musical LIRA 23 de dezembro de Rio Novo do Sul (ES), associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.402.709/0001-60, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2021, assim identificada:

Ficha: 35710010000000 – 0704.1339210452.065.33504300000.10010000000

- Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Unidade Orçamentária 04 – Cultura
- Função 13 – Cultura
- Subfunção 392 – Difusão Cultural
- Programa 1045 – Programa incentivo à Cultura
- Projeto/Atividade 2.065 – Manutenção e Desenvolvimento de Ações Culturais
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 10010000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2021 na época da liquidação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 899, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RIONOVENSE – AEFAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, noutro de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2021 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em subvenção social, à Associação Escola Família Agrícola Rionovense – AEFAR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 36.403.640/0001-90, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2021, assim identificada:

Ficha: 19410010000000 -
0701.1212200022.017.33504300000.10010000000

- Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Unidade Orçamentária 01 – Administração da Sec. M. de Educação
- Função 12 – Educação
- Subfunção 122 – Administração Geral
- Programa 0002 – Educação
- Projeto/Atividade 2.017 – Auxílio a Entidades Diversas
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 10010000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2021 na época da liquidação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectual e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2.º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos; e

VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 6º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 5º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 6º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

Parágrafo único. Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que ofereça Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados “de ofício”, por ato administrativo do Prefeito Municipal conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 8º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

III - monitorar práticas e resultados;

IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;

VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 10. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 11. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;

II - Coordenador Pedagógico - CP;

§ 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua –PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12. O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:

a) Professor;

b) pedagogo.

§ 2º Paras as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 5º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;

II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;

V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

- VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;
- VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;
- IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;
- XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;
- XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
- XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 7º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;
- II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;
- IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;
- V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;
- VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;
- VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;
- IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;
- X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;
- XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e
- XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual –PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 16. O disposto na presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º desta.

Art. 17. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul – ES o PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – Lei nº 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA – Lei nº 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I – o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, evitando ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II – o direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III – trabalhar as relações intra-familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I – garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II – oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los e, programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – interromper o ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV – tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e,

V – oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

Art. 4º - O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Rio Novo do Sul, de zero a dezoito anos incompletos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e forma múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e com instituições religiosas objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 6º - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, será temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório semestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 7º - O processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe psicossocial do Abrigo "Arnalda Christina de Aguiar", que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de criança e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Comprovante de Residência;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI – Atestado de Sanidade Física e Mental.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe do Programa.

Art. 9º - Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 25 e 60 anos, e preencha os seguintes requisitos:

I – residente no Município de Rio Novo do Sul com tempo comprovado de no mínimo 02 anos;

II – com boas condições de saúde física e mental;

III – que não tenha pendência judicial;

IV – com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V – com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Abrigo;

VI – estejam todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Parágrafo único - Caso a família acolhedora seja a família extensa da criança e do adolescente, aplicam-se as condicionantes da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no município de Rio Novo do Sul (ES), admitindo-se, neste caso, a residência no Estado do Espírito Santo.

Art. 10. São deveres e direitos da família acolhedora:

I – assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II – acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III – assinar o Termo de Adesão e Compromisso após emissão de parecer favorável à inclusão no programa;

IV – participar das capacitações, reuniões e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

V – participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividade comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI – receber a equipe técnica do Abrigo em visita familiar.

Parágrafo único - Fica resguardado a família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

Art. 11. A equipe técnica do Abrigo, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e as famílias de origem se dará por meio de:

I – visitas domiciliares e elaboração de atendimento familiar a ser preparado para cada família;

II – atendimento psicossocial aos envolvidos;

III – preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV – encaminhamento a rede de proteção socioassistencial.

Art. 12 - O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a meio (1/2) salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de 3(três) beneficiados.

§ 2º O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Rio Novo do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária bem como doações e outras parcerias.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º Mediante justificativas que envolvam laços parentescos entre beneficiados, a regra do § 1º poderá ser excepcionada.

Art. 13. Os casos de inadaptação entre crianças e/ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família ao Programa.

Art. 14. A composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora e a mesma equipe técnica do Abrigo Institucional “Arnalda Christina de Aguiar”.

Art. 15. São atribuições da equipe técnica do programa:

I – cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV – oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio-assistencial do Município;

V – acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI – organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII – realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII – enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.

IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 16. Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos sócio assistenciais da rede.

Art. 17. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido somente à família acolhedora habilitada em receber crianças e adolescentes afastados do convívio do familiar por medida protetiva.

Art. 18. O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O APADRINHAMENTO AFETIVO NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Rio Novo do Sul - ES, o Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR", com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos na Vara da Infância e Juventude que se encontram institucionalizadas.

Art. 2º Serão apadrinhadas as crianças acima de 07 (sete) anos e adolescentes destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com remotas possibilidades de serem reintegrados à família de origem ou extensa e de inserção em família substituta.

Parágrafo único - Crianças menores de 07 (sete) anos de idade poderão participar do Projeto de Apadrinhamento Afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

Art. 3º O Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio da equipe técnica e Coordenador(a) do Abrigo Institucional "Arnalda Christina de Aguiar" em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos da infância e da Juventude do Poder Judiciário.

Parágrafo único - A Equipe Técnica responsável pela execução será composta pelo Coordenador (a), o Psicólogo (a) e a (o) Assistente Social do Abrigo Institucional "Arnalda Christina de Aguiar".

Art. 4º A Equipe de Execução do Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR" receberá os pedidos de habilitação e encaminhará para a Vara competente em matéria da Infância e da Juventude que os deferirá ou não.

Parágrafo único - Em caso de deferimento do pedido de habilitação, será emitido certificado de apadrinhamento e termo de compromisso e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinho.

Art. 5º O projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR" contará com os seguintes tipos de apadrinhamento:

I - PADRINHO AFETIVO: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para criança e adolescente com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da Instituição de Acolhimento acordado, previamente, mediante autorização do Coordenador e ciência do Juiz de Direito. Deverá ainda participar de capacitação semestrais e rodas de conversas bimestrais para a troca de experiências.

II - PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇO: consiste no profissional ou empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastram para atender as crianças e adolescentes participante do projeto conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade.

III - PADRINHO PROVIDOR: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, tratamento médico ou psicológico especializados e até mesmo contribuição mensal em dinheiro para Instituição de Acolhimento.

Art. 6º Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos Documentos Pessoais e do cônjuge, caso seja casado, além de Comprovante de Residência e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Anexo I)

Parágrafo único - É vedada a habilitação para apadrinhamento afetivo, pessoas postulantes à adoção. Nesse sentido, no ato do cadastro deve ser apresentada Certidão originada na Vara competente em matéria da Infância e da Juventude.

Art. 7º No caso de apadrinhamento afetivo será realizado um Estudo Psicossocial com os requerentes pela Equipe Técnica.

Art. 8º Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha serão chamados pela Equipe de Execução do Programa para Orientação quanto à criança ou adolescente que estará apadrinhando.

Parágrafo Único - O padrinho ou madrinha serão autorizados a entrar na Instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da Instituição.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR".

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR";

II - Determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR";

III - Interromper ou suspender a condição de padrinho, quando houver descumprimento dos acordos pré-estabelecidos.

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica:

I - Prestar as orientações necessárias para preparar as pessoas cadastradas para o apadrinhamento;

II - Oportunizar construção de vínculos entre os padrinhos e os afilhados;

III - Informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

IV - Orientar, acompanhar, monitorar e reavaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados no processo;

V - Propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VI - Divulgar o Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR";

VII - Preparar e orientar as crianças e adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidades; limites);

VIII - Desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR".

Art. 11. São deveres dos padrinhos:

I - cumprir o termo do pré-estabelecidos com a equipe de execução do projeto, tais como: visitas, horários, compromissos entre outros;

II - participar das capacitações de execução do projeto, tais como: visita, horários, compromissos entre outros;

III - Relatar à equipe de execução do Projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;

IV - Seguir as orientações técnicas da equipe de execução do Projeto;

V - Esclarecer ao apadrinhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;

VI - Acompanhar e apoiar o apadrinhamento em atividades externas além da Instituição de Acolhimento.

Art. 12. São requisitos e procedimentos necessários para a habitação ao Apadrinhamento:

I - Ter a idade mínima de 18 anos;

II - Residir no Município de Rio Novo do Sul, comarca que postula ao apadrinhamento;

III - Não ser postulante à adoção, comprovável por meio de Certidão emitida pela vara competente em matéria da Infância e da Juventude do seu domicílio;

IV - quando o postulante for pessoa física, apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a - carteira de identidade;
- b - cadastro de pessoa física (CPF);
- c - comprovante de residência;
- d - comprovante de renda;
- e - certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;
- f - fotografia recente;
- g - ficha cadastral devidamente preenchida.
- h - atestado de saúde física e mental.

V - Quando o postulante for pessoa jurídica, apresentar as fotocópias dos seguintes documentos:

- a - Carteira de Identidade ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor;
- b - Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c - Alvará de Localização e Funcionamento;
- d - Ficha Cadastral devidamente preenchida.

VI - Participar de avaliação psicossocial realizada pela equipe de execução do Projeto de Apadrinhamento (entrevistas, estudo psicossocial, oficinas de sensibilização, orientações) que gerará relatório informativo.

§ 1º A equipe de execução do Projeto "APADRINHAMENTO: GERANDO SONHOS E OPORTUNIDADES COM AMOR", encaminhará à Vara competente em matéria da Infância e da Juventude todos os documentos a fim de submeter à apreciação judicial o pedido de habilitação a padrinho.

§ 2º A Vara com competência em matéria da Infância e da Juventude autuará os documentos e fará conclusão ao magistrado para apreciação do requerimento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º Em caso de deferimento do pedido de habilitação a padrinho, emitir-se-á um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos (Anexo II e III).

§ 4º A equipe de execução do projeto deve reportar qualquer intercorrência e encaminhar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento ao Poder Judiciário.

§ 5º Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, III, IV e V deste artigo.

§ 6º Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á também a apresentação dos documentos pessoais descritos no inciso III, deste artigo, relativos ao cônjuge e ou companheiro.

VII - Consentir visitas técnicas na residência do (a) postulante a padrinho/madrinha.

Art. 13. Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes dos Serviços de Acolhimento Institucionais do Município se processarão perante a Equipe Técnica vinculada à Secretária Municipal de Assistência Social, devendo ser oficiado o Juízo da Comarca responsável pelo processo da Criança e Adolescente institucionalizados.

Art. 14. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Parágrafo único - O padrinho que requerer habilitação para adoção será automaticamente desligado do projeto de apadrinhamento.

Art. 15. Poderá haver desligamento do Projeto por iniciativa do padrinho, por descumprimento dos termos de compromisso assumidos e por intercorrências supervenientes.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não impede posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos padrinhos do Acolhimento Institucional com seu padrinho, emitindo-se AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, com validade semestral (Anexo IV).

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 903, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado FABIO TRAVEZANE DE SOUZA logradouro público que se inicia na rua ANA DALMASIO PEIXOTO, entre os endereços residenciais s/n Sr. Malvino soares e Ginásio esportes municipal professor Azenaldo Dutra, confrontante com a Rua FRANCISCO PERCILIO KOPPE, Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º - O poder Executivo oficializará aos órgãos e serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviços Registral de Imóveis da Comarca o novo endereço de logradouro e alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA
“KIT-LANCHE ALIMENTAÇÃO”, AOS PACIENTES E
ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado criar o programa “Kit-Lanche Alimentação” criado no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, o Programa Kit-Lanche Alimentação como forma de ampliar as políticas sociais no Município.

Art. 2º O Programa Kit-Lanche Alimentação consiste no fornecimento de um kit-lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhantes transportados a outros municípios para tratamentos de saúde, a mais de 100 quilômetros de distância.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de nutricionista quando existente no quadro de servidores, determinar os produtos alimentares que farão parte do Kit-Lanche Alimentação.

Parágrafo único. O Kit-Lanche Alimentação de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta e suprir as necessidades.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Assistência Social a montagem e distribuição dos Kit-Lanche Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 905, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal n. 897, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor apurado a título de excesso de arrecadação no exercício de 2021, até 100% (cem por cento), nos termos do art. 43, § 1.º, inciso II e §§ 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, até 100% (cem por cento), nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320/64;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 906, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RIONOVENSE – AEFAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2022 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em subvenção social, à Associação Escola Família Agrícola Rionovense – AEFAR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 36.403.640/0001-90, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2022, assim identificada:

Ficha: 20410010000000 – 0701.1212200022.017.33504300000.10010000000

- Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Unidade Orçamentária 01 – Administração da Sec. M. de Educação
- Função 12 – Educação
- Subfunção 122 – Administração Geral
- Programa 0002 – Educação
- Projeto/Atividade 2.017 – Auxílio a Entidades Diversas
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 10010000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2º. O repasse do recurso do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2022 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 907, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2022 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2022, assim identificada:

Ficha: 20410010000000 – 0701.12122200022.017.33504300000.10010000000

- Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Unidade Orçamentária 01 – Administração da Sec. M. de Educação
- Função 12 – Educação
- Subfunção 122 – Administração Geral
- Programa 0002 – Educação
- Projeto/Atividade 2.017 – Auxílio a Entidades Diversas
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 10010000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2º. O repasse do recurso do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2022 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETO

DECRETO N.º 693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS A VIGORAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e CONSIDERANDO, o disposto no art. 272 da Lei Municipal n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º Os Valores dos Preços Públicos, em VRTM ou em reais, a vigorarem à partir de 1º de janeiro de 2022 são os constantes no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Os valores previstos nos itens 5.01 a 5.07 são por hora máquina e o valor previsto no item 5.08 é por quilômetro percorrido e estão sujeitos à descontos de 10 à 25% nos termos do art. 9º da Lei nº 696, de 28 de outubro de 2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DOS PREÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VRTM
1	SERVIÇO DE EXPEDIENTE	
1.1	Certidão Detalhada de Impostos Quitados	10
1.2	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com até 70,00 m ² de área construída	10
1.3	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com área construída compreendida entre 70,00 m ² e 200,00 m ²	25
1.4	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com área construída compreendida entre 200,00 m ² e 400,00 m ²	50
1.5	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com área construída maior que 400,00 m ²	80
1.6	Certidão Detalhada de Loteamento	100
1.7	Aprovação de Projeto para Construção	50
1.8	Aprovação de Projeto para Loteamento ou Arruamento	250
1.9	Alinhamento	25
1.10	Nivelamento	30
1.11	Habite-se, para imóvel com até 70,00 m ² de área construída	10
1.12	Habite-se, para imóvel com área construída compreendida entre 70,00 m ² e 200,00 m ²	25
1.13	Habite-se, para imóvel com área construída compreendida entre 200,00 m ² e 400,00 m ²	50
1.14	Habite-se, para imóvel com área construída maior que 400,00 m ²	80
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO	
2.1	Cópia do Código Tributário Municipal	10
2.2	Listagem de Contribuintes por Atividade	5
2.3	Listagem de Contribuintes por Categoria	5
2.4	Listagem Completa de Contribuintes	10

3	SERVIÇO DE CEMITÉRIO	
3.1	Inumação em Sepultura Rasa	5
3.2	Inumação em Carneira ou Jazigo	10
3.3	Construção de Carneira	50
3.5	Exumação	20
3.6	Transferência de Ossadas	20
3.7	Regularização de Jazigos	50
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública (diária)	25
4.2	Armazenagem e/ou guarda de veículos (diária)	50
4.3	Armazenagem e/ou guarda de carrinhos, barraquinhas, sucatas e carcaças (diária)	25
4.4	Armazenagem e/ou guarda de animais (diária)	50
4.5	Numeração e emplacamento de imóvel	10
4.6	Remoção de entulhos, por caçamba	50
4.7	Vistorias	15
4.8	Avaliação de imóvel urbano	50
5	SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES	
5.1	Confecção de silagem	15
5.2	Mecanização agrícola (aração, gradagem e etc...)	15
5.3	Abertura de estradas, carreadores, terraplanagem e afins	20
5.4	Construção de caixas secas e terraceamento em nível para contenção de erosão	20
5.5	Construção de barramentos e abertura de viveiros escavados para criação de peixe	20
5.6	Construção de esterqueiras	20
5.7	Construção de fossas e sumidouros	20
5.8	Transporte de produtos agropecuários e afins	0,8
6	CONCESSÃO DE USO	
6.1	Concessão de Uso Terminal Rodoviário	VALOR EM REAIS R\$ 141,93

DECRETO N.º 694, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ORDENADORES DE DESPESA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos prévios a serem adotados pelos ordenadores de despesas quando do cancelamento de restos a pagar, na forma da Instrução Normativa n.º 51/2019, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º O cancelamento de restos a pagar está condicionado à verificação pela unidade gestora executora quanto ao não cumprimento da obrigação pelo credor.

Art. 3.º Os restos a pagar a serem cancelados deverão ser publicados no Diário Oficial, mediante portaria do ordenador de despesa responsável, com prazo de 05 (cinco) dias úteis antes de sua efetivação na contabilidade, na forma do anexo único deste decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 694, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º ____, DE ____ DE _____ DE _____.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º ____ de ____ de _____, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 694, de 30 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 694, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no art. 2º do Decreto n.º 694, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração,

Rio Novo do Sul/ES, ____ de _____ de _____.

Ordenador de Despesas (Secretário Municipal)ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
RESTOS A PAGAR PRESCRITOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR

Ordenador de Despesas (Secretário Municipal)

DECRETO N.º 695, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei n.º 8.666/93, especificamente em seu art. 51, caput e §4º;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL na seguinte composição:

- I - Presidente: servidor JEFFERSON DONEY ROHR – matrícula nº 29246;
- II - Membro: servidora ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – matrícula nº 1856; e
- III - Membro: servidora CLAUDIANE LOUZADA WETLER – matrícula nº 009300;

Art. 2º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da CPL, fica designado o servidor RONALDO LOUZADA DA SILVA – matrícula nº 2623 para exercer as funções de PRESIDENTE SUBSTITUTO.

Art. 3º Fica designado como suplente Membro de CPL o servidor FILIPE ROBSON MOULIN PASCHOA – matrícula nº 037656, para caso de ausência ou impedimento de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 696, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei nº 10.520/2002, especificamente em seu art. 3º, IV e §1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor JEFFERSON DONEY ROHR – matrícula nº 29246, para exercer a função de PREGOEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe de Apoio ao Pregoeiro será composta pelos membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – matrícula nº 1856 e CLAUDIANE LOUZADA WETLER – matrícula nº 009300.

Art. 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro, fica designado o servidor RONALDO LOUZADA DA SILVA – matrícula nº 2623 para exercer as funções de PREGOEIRO SUBSTITUTO.

Art. 3º. Fica designado como suplente Membro de Equipe de Apoio o servidor FILIPE ROBSON MOULIN PASCHOA – matrícula nº 037656, para caso de ausência ou impedimento de seus membros.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 697, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o art. 146, III, “b” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que “a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, conforme prescreve o art. 174 do CTN; e

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2016, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.

Parágrafo único. O Setor de Tributação desta municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 698, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a data de 31 de março de 2022, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Vigilância Sanitária no exercício 2022.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	11/04/2022
2ª	10/05/2022
3ª	10/06/2022

Art. 3º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Cada do Cidadão, situada à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou impressos no site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/>).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 699, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a data de 31 de março de 2022, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização, exercício 2022.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	11/04/2022
2ª	10/05/2022
3ª	10/06/2022

Art. 3º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Fiscalização deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Cada do Cidadão, situada à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou impressos no site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/>).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 700, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE DECONTO E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada que os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2022, em Cota Única, terão os prazos e percentuais de descontos nas seguintes condições:

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTO
29/07/2022	20%
31/08/2022	15%
30/09/2022	10%

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	29/07/2022
2ª	31/08/2022
3ª	30/09/2022
4ª	31/10/2022
5ª	30/11/2022
6ª	29/12/2022

Art. 3º. Os carnês de IPTU dos imóveis edificados serão entregues no endereço de localização do imóvel, ficando os proprietários dos terrenos não edificados notificados para a retirada do mesmo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 701, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos, durante o exercício 2022.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2022
2ª	28/02/2022
3ª	31/03/2022
4ª	29/04/2022
5ª	31/05/2022
6ª	30/06/2022
7ª	29/07/2022
8ª	31/08/2022
9ª	30/09/2022
10ª	31/10/2022
11ª	30/11/2022
12ª	29/12/2022

Art. 2º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, situada à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 702, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, durante o exercício 2022.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2022
2ª	28/02/2022
3ª	31/03/2022
4ª	29/04/2022
5ª	31/05/2022
6ª	30/06/2022
7ª	29/07/2022
8ª	31/08/2022
9ª	30/09/2022
10ª	31/10/2022
11ª	30/11/2022
12ª	29/12/2022

Art. 2º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, situada à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº40, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução do interesse público;

CONSIDERANDO a definição do art. 2º, inciso X, e a determinação do §1º do art. 27, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelecendo a necessidade de criação de uma Comissão de Seleção para processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir para constituírem a Comissão de Seleção, conforme determina a Lei Federal n.º 13.019/2014, sob a presidência do primeiro:

I – JEFFERSON DIONEY ROHR – Matrícula n.º 02924-6;

II – ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – Matrícula n.º 00185-6; e

III – CLAUDIANE LOUZADA WETLER – matrícula n.º 00930-0.

Art. 2º A Comissão de Seleção aqui nomeada desenvolverá os seus trabalhos de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito final em 31 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº41, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII e art. 75 inciso III da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDOo OF. SEMEC/RNS – N° 1213/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos autos do Processo Administrativo 000025/2022, solicitando a criação da “Comissão Organizadora do Processo de Seleção” com o fito de atender as necessidades de interesse público da referida Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Utilização do Transporte Universitário no ano letivo de 2022.

Art. 2º São atribuições da Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Utilização do Transporte Universitário:

- I – Realizar todo o processo de inscrição, classificação e chamada dos candidatos;
- II – Divulgar e acompanhar todo o processo de divulgação e confecção de carteiras de utilização do transporte;
- III – Fornecer aos transportadores listas dos alunos classificados para utilização do transporte.

Art. 3º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Utilização do Transporte Universitário:

- I – RENATA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAMERI – Representante dos técnicos da SEMEC;
- II – DEÍSE LORENCINI – Representante dos técnicos da SEMEC; e
- III – KARLA SHAYDER SARTÓRIO DA SILVA – Represente dos servidores administrativos da rede municipal.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 05 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1030/2021.
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 15, 16 e 17 na Lei 123/98 e na Lei 209/2003 e o Decreto n.º 056/98 de 22/06/98,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER progressão por merecimento aos profissionais de ensino, nas respectivas classes, níveis e padrões, retroagindo seus efeitos na data de vigência especificadas no anexo – I deste decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 27 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO INDIVIDUAL Nº 1030/2021.

Mat.	NOMES	N. Processo de Avaliação/ Quant. Pontos Apurados	C.Funcional/Class e/Nível/Padrão - atual	C.Funcional/Class e/Nível/Padrão – após a progressão	Data Vigência
16420	Valcleria Marconsin Marchiori Rohr	2829/2021-10	MaMPA-V-10	MaMPA-V-11	18/05/2021
9792	Silvia Helena Sartorio Martins	5023/2021-10	MaMPA-V-10	MaMPA-V-11	19/08/2021
9768	Laelina Scherrer Silva Cicilioti	6023/2021-10,5	MaMPA-V-11	MaMPA-V-12	07/10/2021
16373	Josiane Fernandes Louzada Haddad	6412/2021-10	MaMPA-V-10	MaMPA-V-11	25/10/2021
37605	Arine Rodrigues Alves Gomes	6313/2021- 10	MaMPP-V-4	MaMPP-V-5	05/11/2021
10049	Gleice Maria Silva do Nascimento	6766/2021-12	MaMPP-V-14	MaMPP-V-15	11/11/2021
37150	Renata do Nascimento Shunck	6783/2021-10	MaMPA-V-4	MaMPA-V-5	12/11/2021
16470	Rosimery Massolari Louzada Telles	6785/2021-10	MaMPA-V-6	MaMPA-V-7	12/11/2021
9741	Deise Lorencini	6913/2021-10	MaMPA-V-13	MaMPA-V-14	17/11/2021
37036	Mauricio Anderson Eliodorio Gomes	6917/2021-10	MaMPB-V-4	MaMPB-V-5	17/11/2021
37117	Barbara Ziviani Dutra	6968/2021-10	MaMPA-V-4	MaMPA-V-5	19/11/2021
10057	Suziane Koppe Almeida Alves	7114/2021-10	MaMPA-V-11	MaMPA-V-12	25/11/2021

Rio Novo do Sul/ ES, 27 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1031/2021.
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2012.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2022 dos Agentes de Endemias abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Público realizado no ano de 2012, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

Nome do Agente de Endemias	Decreto Individual de Nomeação
ALCILENE ROHR	2399/2013
HEVILA HEMERLY EMANOEL DA SILVA	2349/2013
ANA PAULA CARDOSO RODRIGUES	2518/2014
FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	2531/2014
JACQUELINE SILVA DE PAULO FRANCISCO	2723/2015

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1032/2021
PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2022 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada oriundo do Processo Seletivo Simplificado para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou retorno do exercício do Titular que encontra-se de benefício previdenciário do INSS:

NOME	Decreto Individual Nº
FLAVIANNY BATISTA MARDEGAN	2423/2013

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
 Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1033/2021
PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2022 dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do processo de certificação, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

NOME	Decreto Individual Nº
Ana Vieira da Silva Costa	1345/2008
Andréia Correia Bastos Marconsini	1346/2008
Angélica Caetano Dutra dos Santos	1347/2008
Carla da Costa Nascimento	1348/2008
Flávia Togneri Telles Castellari	1351/2008
Ivanete Costa dos Santos	1353/2008
Letícia Marchiori Scheidegger	1356/2008
Luciana Araújo Louzada de Campos	1357/2008
Luzia Candeia e Silva	1359/2008
Maria Aparecida Verhyen Nunes Wetler	1360/2008
Natália Duarte Vanderley	1362/2008
Rutte Decote	1366/2008
Sandra de Oliveira Contaiffer Peterle	1367/2008

Sandra Menegardo Ângelo	1368/2008
Simônia Cominotte Martins	1369/2008
Tânia Mara Pinto Paulo Scheidegger	1370/2008

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1034/2021
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2010.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2022 dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Público realizado no ano de 2010, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
Adenilda dos Santos Gomes Souza	1845/2010
Eliziane Santana Bastos Laeber	1844/2010
Jequeline Marquesini Marinato Pertele	1846/2010
Andréia Almeida Tavora	1843/2010
Ylorrana Moreira Gomes	1847/2010
Dulce Vianna Bortoloti	1904/2010
Luciana Almeida Koppe Gomes	1999/2011

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1035/2021
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2022 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, oriundos do Processo Seletivo Simplificado realizado no ano de 2013 - nº 23 para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou início do exercício de candidato aprovado em Processo Seletivo Público.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
MARGARETH SELESTRINI DEPOLO	2434/2013

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1036/2021
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DE SAÚDE AS FAMILIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica Prorrogado em caráter temporário até 31/12/2022, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal os contratos discriminados no anexo-I deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
 Prefeito Municipal

ANEXO – I

Decreto Individual nº 1035/2021

Decreto Individual Nº	Data Início da Atividade	Nome do Servidor Contratado	Função	Processo Seletivo Simplificado que originou o contrato
1371/2008	18/02/2008	VINICIUS MACHADO DE CASTRO	MÉDICO - ESF	005/2008
1330/2008	14/02/2008	FELIPE SANTOS PASCOAL	DENTISTA - ESF	005/2008
1333/2008	14/02/2008	JULIANA HARTUIQ R. CICILIOTI	ENFERMEIRA - ESF	005/2008
1336/2008	14/02/2008	CLAUDIANA DA SILVA S. NUNES	TÉC. ENFERM.- ESF	005/2008
1714/2009	04/05/2009	VANILDA SANTOS ADMIRAL	TÉC. ENFERM.- ESF	012/2009
1732/2009	13/07/2009	ELESSANDRA M. M. DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERM.- ESF	012/2009
3065/2016	03/11/2016	WILZA AMARAL BATISTA	TÉC. ENFERM.- ESF	035/2015
0238/2018	01/03/2018	IVANETE FREITAS CHAGAS BERNARDO	AUXILIAR DE C. DENTISTA - ESF	001/2018
0239/2018	01/03/2018	LETTICIA BERNARDO ALVIS	AUXILIAR DE C. DENTISTA - ESF	001/2018
0278/2018	21/06/2018	ROBERTA LORENCINI BARROS	DENTISTA-ESF	005/2018
0513/2019	06/06/2019	MARIANA PAULA SCHEIDEGGER BARROS	DENTISTA-ESF	005/2019

Rio Novo do Sul-ES, 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
 Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1037/2021.
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, nos uso das suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2022 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, sujeito à rescisão antecipada:

Nome	Decreto Individual de Nomeação
Jessica Hemerly de Freitas	0304/2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul-ES, 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1038/2021
PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/03/2022 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada oriundo do Processo Seletivo Simplificado para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou retorno do exercício do Titular que encontra-se de benefício previdenciário do INSS:

NOME	Decreto Individual Nº
AMANDA DA SILVA COSTA	2474/2013

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul/ ES, 30 de Dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1039/2021.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando O Art. 9º, § 2 e 3º da EC 103/2019.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedido afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, competência DEZEMBRO/2021, a saber:

Nome do Servidor	Período de Concessão
Adilsirley Batista	29/09/2021 a 29/01/2022
Camila Andrea de Souza Pereira	01/12/2021 a 20/12/2021
Joelma Moreira Borsoi	15/11/2021 a 23/12/2021
Jose Roberto Gonçalves	08/11/2021 a 31/12/2021
Katia Leopoldino Oliveira Araujo	25/08/2021 a 31/12/2021
Luzieni Castelari Batista Silva	22/10/2021 a 05/12/2021
Maria Inez Contaefer Moreli	13/09/2021 a 29/01/2022
Neiri Oliveira Longue Diirr	01/10/2021 a 29/01/2022
Robson Claumir Ferreira	16/11/2021 a 13/02/2022

Rosângela Nunes Thompson	21/11/2021 a 18/02/2022
Valda Silveira de Souza	29/09/2021 a 27/03/2022

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul/ES, 30 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1040/2022
DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em acatamento a DECISÃO JUDICIAL datada de 21 de maio de 2004, proferida nos Autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, Processo de nº 04204000224-0.

E considerado a publicação da Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica o vencimento base, instituído para a carreira I, classe “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, carreira II, classe “A”, “B”, “C” e “D” e carreira III, classe “A” da Lei nº. 038/91, em acatamento a decisão judicial, fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º. - Fica o vencimento base instituído para a função de Atendente de Consultório Dentário - ACD previsto na Lei nº. 308/2007, em acatamento a decisão judicial, fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art.3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul/ ES, 03 de janeiro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 05/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 19/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 03 de 13 de Agosto de 2021, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

SERVENTE MUNDO NOVO – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	PONTUAÇÃO
02	03	DRIELE FABRE MENEGARDO	97 PONTOS

- A candidata tem o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento da candidata, após a publicação do edital, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

1.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- l) CPF dos filhos (se tiver);
- m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- n) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- o) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

1.2. Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 02 de Fevereiro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 19/2021
EDITAL N.º 05/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 09/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 17/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 06 de 02 de Agosto de 2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata abaixo relacionada para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

ASSISTENTE DE CUIDADOR – (44 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
06	05	SANDRA REGINA LEONARDO FREITAS	0 PONTOS

1. A candidata tem o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento da candidata, após a publicação do edital, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

1.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;

- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- l) CPF dos filhos (se tiver);
- m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- n) Certidão Negativa Criminal;
- o) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

1.2. Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 02 de Fevereiro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 17/2021
EDITAL N.º 09/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 17/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 06/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 07 de 19 de Março de 2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

SERVENTE PRINCESA/VIRGÍNIA NOVA – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
04	04	BRUNA BONADIMAN AMORIN	44,5 PONTOS

SERVENTE – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
35	95	JOELMA DE AQUINO KOPPE CARVALHO	50 PONTOS
36	42	MARILHA SANTANA DA SILVA	50 PONTOS
37	06	GUSTAVO DE SOUZA FERNANDES	50 PONTOS
38	78	LUIZA HELENA HERINGER DA SILVA	50 PONTOS

39	92	GÉSSICA DA SILVA BENTO	50 PONTOS
40	90	LARISSA NUNES FRANCISCO DE SOUZA	50 PONTOS
41	64	SAMUEL COLE PEREIRA DAS NEVES	50 PONTOS

1. Os candidatos têm o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento dos candidatos, após a publicação do edital, para se apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

1.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- l) CPF dos filhos (se tiver);
- m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- n) Certidão Negativa Criminal;
- o) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

1.2. Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 02 de Fevereiro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 06/2021
EDITAL N.º 17/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 10/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 12/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 08 de 21 de Junho de 2021, torna pública a CONVOCAÇÃO das candidatas abaixo relacionadas para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
06	05	CARMEN LUCIA DE ALMEIDA BATISTA	87,5 PONTOS
07	16	KELLY MARTHALINA RIBEIRO PASCOAL BENEVIDES	69 PONTOS

1. As candidatas têm o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento das candidatas, após a publicação do edital, para se apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

1.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- l) CPF dos filhos (se tiver);
- m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- n) Certidão Negativa Criminal;
- o) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

1.2. Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 02 de Fevereiro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 12/2021
EDITAL N.º 10/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO